

# MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DA ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA

ASSESSORIA DE IMPRENSA

ASSESSORIA JURÍDICA



Boa Vista das Missões, 16 DE ABRIL DE 2020.

# MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA CONTEÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19

## APRESENTAÇÃO

Diante da emergência em saúde pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China, bem como as considerações da OMS, a Secretaria Municipal da Saúde de Boa Vista das Missões elaborou de acordo com o município o Manual de Boas Práticas, que define ações de prevenção da disseminação do COVID-19. Todas as medidas aqui apresentadas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo novo coronavírus e podem ser alteradas conforme novas informações forem disponibilizadas.

Devem ser reforçadas ações preventivas diárias que possam auxiliar na prevenção de propagação de vírus respiratórios para o público em geral, em especial, para os ambientes comerciais, que, conforme decretos vigentes, estiverem autorizados para o atendimento ao público.

# RECOMENDAÇÕES PARA PÚBLICO EM GERAL

- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool gel 70%
- Evite tocar olhos, nariz e boca
- Mantenha distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas
- Abraços e apertos de mãos devem ser evitados
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado ou utilizando de um lenço descartável
- Pacientes de grupos de risco devem permanecer em distanciamento social
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência
- Evitar lugares aglomerados ou fechados
- Não compartilhar objetos de uso pessoal
- Manter ambientes arejados e ventilados
- Ficar em casa e evitar contato com pessoas se estiver doente

# RECOMENDAÇÕES PARA COMÉRCIO E EMPRESAS EM GERAL

- Deverá ser realizada a higienização das superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, carrinhos, cestas, balcões, equipamentos eletrônicos como máquinas de cartão de crédito, mesas e bancadas) após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água e sabão, álcool 70%, água sanitária, biguanida polimérica ou ácido peracético
- Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água e sabão e água sanitária
- Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local e solicitar o uso

# RECOMENDAÇÕES PARA COMÉRCIO E EMPRESAS EM GERAL

- Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com manuseio de alimentos, como padarias, confeitarias, açougues e similares
- Reforçar a higienização de carrinhos e cestinhas
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar

# RECOMENDAÇÕES PARA COMÉRCIO E EMPRESAS EM GERAL

- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado
- Diminuir o número de caixas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre os mesmos, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento
- Realizar higienização dos pontos eletrônicos
- Sugere-se registrar a entrega de EPIs, bem como a orientação sobre o uso correto dos mesmos
- Colocar cartazes próximos aos locais de grande circulação, como ponto eletrônico e cantinas, sobre a importância da higiene e outros cuidados

# EXEMPLO DE CARTAZ ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Figura 1: CORONAVÍRUS.  
Saiba como se proteger.

**CORONAVÍRUS**  
SAIBA COMO SE PROTEGER

CUBRA A BOCA E O NARIZ AO TOSSIR OU ESPIRRAR

MANTENHA OS AMBIENTES BEM VENTILADOS

EVITE AGLOMERAÇÕES, EVENTOS, SAUDAÇÕES COM BEIJOS E ABRAÇOS E CONTATO SOCIAL EM EXCESSO.  
SAIA DE CASA O MÍNIMO POSSÍVEL, PRINCIPALMENTE SE VOCÊ ESTIVER NO GRUPO DE RISCO

LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA

O PODER PARA LUTAR CONTRA O CORONAVÍRUS ESTÁ EM NOSSAS MÃOS!

# HOME OFFICE

- Preferir a modalidade de home office, sempre que possível
- Cabe às empresas o controle das pessoas em home office e das atividades realizadas



# ACESSO DE FORNECEDORES

- Adotar os mesmos cuidados com a higienização feita por seus funcionários: lavar bem as mãos e uso de álcool antisséptico

# FUNCIONÁRIOS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

- Entrar em contato com equipe de saúde para orientação:
  - UBS Claudia / Denise: (55) 3747-1095

# FUNCIONÁRIO CONFIRMADO PARA COVID-19

- Informar o Comitê de Crise Municipal (55) 9 9977 6517
- Informar as autoridades de saúde
- Imediato isolamento deste profissional e quarentena de demais profissionais que tiveram contato com essa pessoa (conforme prescrição médica)
- Manter contato telefônico diário com funcionário em quarentena
- Aguardar parecer do Comitê de crise para continuidade das atividades da empresa
- Higienização e esterilização de mobílias imediata do local
- Funcionários diagnosticados com COVID-19 e demais profissionais em quarentena somente retornar ao local de trabalho após alta médica

# LEGISLAÇÃO

- Decreto Municipal nº 28/2020, 16 de Abril de 2020.
- Informações às autoridades Lei 13979/20
- A Lei 13.979/20 estabelece que toda pessoa deve colaborar com autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

# LEGISLAÇÃO

## Portaria 3.214/78 e CLT

- A legislação trabalhista já prevê as hipóteses nas quais o empregado é obrigado a se submeter à realização de exames médicos, com base nos arts. 168, segs da CLT, e também na Norma Regulamentar números 1 e 7 da Portaria no 3.214/78. No entanto, quem determina a obrigatoriedade de realização de exames médicos para fins de prevenção da manutenção da saúde dos empregados é o médico, que tem o dever e a obrigação de fazer a comunicação para as autoridades de saúde, no caso de doença infecto-contagiosa. Assim, se o empregado apresentar sinais que possam representar potencial diagnóstico da COVID-19, e o médico determinar que seja realizado o exame médico, não cabe ao empregado a recusa de fazê-lo, pois seria a hipótese de que o interesse público coletivo (preservação da saúde e higidez de todos os empregados) prevalece sobre o individual

# . RESUMO DAS AÇÕES

- Cuidados de prevenção
- Reforço na limpeza de todas unidades
- Cuidados com alimentação
- Viabilidade do home office
- Cancelamento de viagens internacionais e nacionais
- Cancelamento de participação em eventos que podem ser postergados (Congressos, eventos, reuniões)
- Priorizar a comunicação on-line: conferências para reuniões Restrição de acesso de pessoas/fornecedores
- Atuação firme em caso de contágio confirmado
- Embasamento nas legislações para atuações.

# COMUNICAÇÃO SEMPRE!

- Recomendação da equipe técnica médica e Secretaria Municipal da Saúde do município de Boa Vista das Missões às empresas e comunidade em geral, para executar o Manual de Boas Práticas para Contenção da Disseminação do COVID-19.